

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

Termo de Contrato nº 042/2023

Contratada: ENGESEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos de fresagem de pavimento asfáltico e recapeamento de capa asfáltica ao longo da Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, no trecho entre a ETA Belmonte e a Ponte Dr. Murilo César dos Santos e no trecho entre a Avenida Adalberto de Barros Nunes no bairro Niterói e Rua Otávio, bairro Voldac, Volta Redonda/RJ.

Gerência Solicitante: Gerência Técnica - GTE

Processo Administrativo nº. 0286/2023






SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO**
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3ª. DA VIGÊNCIA**
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 8ª. DO REAJUSTE**
- 9ª. DAS PENALIDADES**
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS**
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO**
- 12ª. DA RESCISÃO**
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **ENGESEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para **contratação de empresa para execução de serviços técnicos de fresagem de pavimento asfáltico e recapeamento de capa asfáltica**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **ENGESEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.445-360 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.639.139/0001-27, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Jonathan de Figueiredo Nacif da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 24.647.634-5 DIC/RJ e CPF/MF sob o nº 153.480.197-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0286/2023, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos de fresagem de pavimento asfáltico e recapeamento de capa asfáltica ao longo da Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, no trecho entre a ETA Belmonte e a Ponte Dr. Murilo César dos Santos e no trecho entre a Avenida Adalberto de Barros Nunes no bairro Niterói e Rua Otávio, bairro Voldac, Volta Redonda/RJ**, conforme especificações contidas nos anexos, I (Termo de Referência), II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários), V (Planilha de Obras SAAE/VR – ID 686), VI (Cronograma Físico-Financeiro), VII (Memória de Cálculo), VIII (Demonstrativo Composição BDI Serviços) (Desonerado), IX (Desenho nº DV-71156) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente minuta é feita pela Licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - AMPLA CONCORRÊNCIA**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

123/2006, considerando as alterações promovidas no Sistema Comprasnet SIASG pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de abertura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local para prestação do serviço será ao longo da Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, no trecho entre ETA Belmonte e a Ponte Dr. Murilo César dos Santos e no trecho entre a Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes - bairro Niterói e Rua Otávio - Bairro Voldac – Volta Redonda/RJ, conforme anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 02 (dois) meses, conforme anexos I e III do edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência Técnica – GTE fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo os servidores nomeados através de Portaria:

Parágrafo Terceiro – O endereço para contato será na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-630, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone (24)3344-2980 ou 3344-2927 - Divisão de Engenharia/DEN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme disposto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, será total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

123/2006, considerando as alterações promovidas no Sistema Comprasnet SIASG pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de abertura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local para prestação do serviço será ao longo da Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, no trecho entre ETA Belmonte e a Ponte Dr. Murilo César dos Santos e no trecho entre a Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes - bairro Niterói e Rua Otávio - Bairro Voldac – Volta Redonda/RJ, conforme anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 02 (dois) meses, conforme anexos I e III do edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência Técnica – GTE fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo os servidores nomeados através de Portaria:

Parágrafo Terceiro – O endereço para contato será na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-630, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone (24)3344-2980 ou 3344-2927 - Divisão de Engenharia/DEN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme disposto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, será total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o **valor total de R\$1.789.511,55 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a medição, de acordo com o respectivo boletim e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização da Gerência Técnica/GTE.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.512.1111.5451.3.4.4.9.0.51.00.00.00.1501 e **Nota de Empenho nº 0334/2023**.

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato terá os preços pactuados, fixos e irreajustáveis, sendo somente reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da Proposta Comercial da Contratada, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao dispositivo no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93..

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o índice EMOP, acumulado por 12 (doze) meses, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Deliberação nº 312, de 06 de Maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PROC. ADM. Nº 0286/2023 - GAJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexos do Edital.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

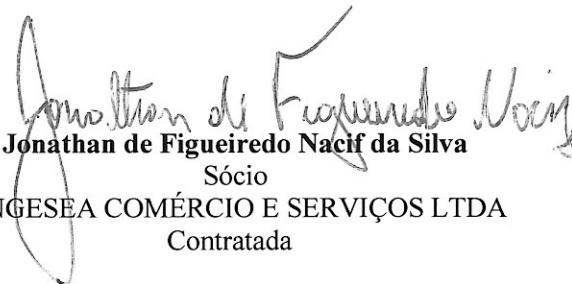
Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Volta Redonda, 19 de Abril de 2023.



Engº. Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR



Jonathan de Figueiredo Nacif da Silva
Sócio
ENGESEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO Nº: 000334**DATA DE EMISSÃO : 17/04/2023****TIPO : GLOBAL****PROC. ADM : 0286/2023**

Órgão : 45 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 512 - SANEMANTO BÁSICO URBANO
Programa : 1111 - SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Ativ : 5451 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Rubrica : 3.4.4.9.0.51.00.00.00
OBRAS E INSTALACOES
Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Reduzido : 616770**Licitação** : 35/2023**Modalidade de Licitação** : 31/2023 - PREGAO ELETRONICO**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

Nº Credor : 122874 **CNPJ** : 36.639.139/0001-27
Nome : ENGESEA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço : DOUTOR NILO PEÇANHA, 100
Município : SÃO GONÇALO-RJ CEP : 24445360
Telefone : (21) 96951-8111 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 341 / 0272-0 / 99786-7

PROCESSO DE COMPRA Nº 027310

SEQ. DO EMPENHO Nº 944604

AUTORIZAÇÃO Nº 271498

PROC. ADMIN (P.A.) : 0286/2023

Valor Orçado

1.600.000,00

Saldo Anterior

2.946.727,10

Valor Empenhado

1.789.511,55

Saldo Atual

1.157.215,55

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.4.4.9.0.51.91.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ - 5.260 METROS LINEARES - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENHO DV - 71156, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ID: 686, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXADOS.) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 43117	1.789.511,55	1.789.511,55
RESUMO : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO BEIRA RIO. PROC. ADM.: E PAGTO: 0286/2023. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCESSO N.º 0134/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 ANULADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL. CONTATO: ENGENHEIRO ERICO VINICIUS DE SOUZA REIS E-MAIL s@saaevr.com.br TEL (024) 3344:2980 / 2927.		TOTAL	1.789.511,55

DESTINO: GTE

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Ednaldo de Souza Portes Divisão de Contabilidade Matr. 23683 - SAAEVR	 Maria Lúcia Moreira Matr. 16.510 - SAAEVR DIVISÃO DE CONTABILIDADE Maria Lúcia Moreira Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAEVR	 Eng. Sérgio Meira Silva Gerência Técnica Matr. 4847 - SAAEVR

PRAZO DE ENTREGA : ATÉ 02 MESES

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATÉ 30 DIAS

OUTRAS CONDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS